



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.609, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Dispõe sobre a destinação prioritária de recursos do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC) para a infraestrutura aeroportuária e o desenvolvimento da aviação regional na Região Norte do Brasil, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a destinação prioritária de recursos do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC) para a infraestrutura aeroportuária e o desenvolvimento da aviação regional na Região Norte do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a destinação mínima de recursos do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC) à Região Norte, com vistas à ampliação da infraestrutura aeroportuária, à integração territorial e ao fortalecimento da aviação regional nos Estados da Amazônia Legal.

Art. 2º Anualmente, não menos que 15% (quinze por cento) dos recursos efetivamente empenhados do FNAC deverão ser destinados à Região Norte do Brasil, observando-se as seguintes prioridades:

I – reforma, ampliação e adequação de aeroportos regionais e pistas de pouso em municípios com acesso aéreo precário ou inexistente;

II – instalação de balizamento noturno, equipamentos de aproximação visual e estações meteorológicas para segurança operacional;

III – fomento à aviação regional regular, inclusive por meio de subsídios operacionais para empresas que operem rotas com baixa atratividade comercial;

IV – apoio à aviação comunitária, sanitária e de emergência, inclusive no transporte de pacientes, vacinas, profissionais de saúde e insumos estratégicos;

Apresentação: 18/07/2025 17:42:48.137 - Mesa

PL n.3609/2025



* C D 2 5 3 2 3 1 6 2 2 6 0 0 *

V – implantação de terminais aeroportuários modulares em comunidades indígenas, ribeirinhas e isoladas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se Região Norte aquela composta pelos seguintes Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Art. 4º O Ministério de Portos e Aeroportos, por meio do Comitê Gestor do FNAC, publicará anualmente:

- I – plano de investimentos detalhado para a Região Norte;
- II – critérios técnicos e sociais de priorização dos municípios;
- III – metas físicas e orçamentárias por Estado;
- IV – relatório de execução orçamentária e indicadores de impacto.

Parágrafo único. Os critérios de priorização deverão considerar:

- a) grau de isolamento geográfico;
- b) inexistência de voos regulares;
- c) demanda por acesso a serviços públicos essenciais;
- d) baixa densidade populacional e vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º As empresas aéreas que operarem rotas subvencionadas com recursos do FNAC na Região Norte deverão, como contrapartida:

- I – manter regularidade mínima de frequência de voos;
- II – aplicar mecanismos de tarifa social, especialmente para estudantes, indígenas, pacientes em tratamento e idosos;
- III – operar com padrões de segurança e eficiência energética definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei será acompanhada por Comitê Interfederativo com representação:



- I – do Governo Federal;
 - II – dos Estados da Região Norte;
 - III – de entidades da sociedade civil;
 - IV – do Tribunal de Contas da União, com função consultiva.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo corrigir uma das mais graves distorções logísticas do país: a ausência de conectividade aérea eficiente e acessível na Região Norte, que abriga milhões de brasileiros espalhados por vastos territórios de floresta, rios e comunidades isoladas.

Embora o Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC) tenha movimentado mais de R\$ 4 bilhões entre 2024 e 2025, a maior parte dos recursos concentra-se em ações nos grandes centros urbanos do Sul e Sudeste, enquanto mais de 60% dos municípios da Amazônia Legal não possuem voos regulares e muitos só são acessíveis por dias de viagem fluvial.

A exclusão aérea da Região Norte afeta o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e segurança. Faltam voos para emergências médicas, estudantes e indígenas pagam tarifas exorbitantes ou simplesmente não têm como viajar. A situação é crítica em estados como Roraima, Acre e Amapá, onde comunidades inteiras estão desconectadas do restante do país.

Este projeto de lei propõe a vinculação de no mínimo 15% dos recursos do FNAC à Região Norte, com critérios objetivos de priorização, foco na redução das desigualdades regionais e estímulo à aviação regional, comunitária e sanitária. A medida não cria nova despesa, mas sim corrige a alocação injusta de um fundo já existente e subutilizado, promovendo eficiência, inclusão e desenvolvimento regional.

A conectividade aérea da Amazônia não pode ser tratada como luxo. Ela é condição mínima para cidadania, socorro e presença do Estado.



Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO